

Vítimas de violência doméstica e percepção da eficácia das medidas protetivas¹

Camila Belisario (PPGA/UFF)

Ao iniciar o acompanhamento de postagens em grupos de Facebook dedicados ao apoio de “vítimas”² de violência doméstica (VD)³ nos quais realizei pesquisa sobre o tema⁴, um dos comentários que mais chamou minha atenção foi o de Carla que, após diversas mensagens em que outras participantes sugeriam que uma mulher agredida procurasse a polícia e pedisse uma medida protetiva, retrucou questionando “desde quando porcaria de papel de medida protetiva é escudo?”. Com essa frase, Carla⁵ deixava claro sua percepção sobre a incapacidade daquele “papel”, produzido pelo Estado, de garantir a segurança e a proteção – indicada no próprio nome do documento – de mulheres em situação de violência doméstica.

Esses grupos, juntamente com observação participante que realizei em uma unidade de Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM)⁶ do estado do Rio Janeiro, constituíram o campo

¹ VIII ENADIR - GT18. Interseções entre gênero, documentos e instâncias estatais

² A categoria nativa “vítima” é utilizada nos grupos de Facebook em que realizei a pesquisa, motivo pelo qual optei por empregá-la aqui. Chamo atenção, entretanto, para a necessidade de discutir mais detalhadamente sua adoção, bem como os contextos de uso.

³ Na referida pesquisa, optei por centrar a análise na categoria “violência doméstica” em um certo recorte em relação a situações classificadas como “violência de gênero”, ou “violência contra a mulher”. Vale ressaltar, contudo, que na literatura, na imprensa e no debate público essas categorias frequentemente se superpõem e podem ser utilizadas de forma intercambiável. A categoria “violência doméstica” é mais utilizada para tratar da violência conjugal, enquanto “violência contra a mulher” é usada de forma intercambiável com o primeira, mas tendo um sentido mais amplo por contemplar também violências praticadas contra a mulher que, não necessariamente, ocorrem no âmbito do relacionamento íntimo. Já a categoria “violência doméstica e familiar” foi o termo adotado na legislação especializada sobre o tema, destacadamente na Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e contempla as violências baseadas em gênero que ocorrem no âmbito doméstico e/ou familiar ou de qualquer relação íntima de afeto, mas que não se restringem aos relacionamentos conjugais.

⁴ Trabalho baseado na dissertação de mestrado intitulada “A sua paz e tranquilidade não tem preço’: uma etnografia sobre narrativas públicas de mulheres que denunciam violência doméstica”, defendida em 2021, no Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFF, e orientada por Lucía Eilbaum.

⁵ Os nomes aqui utilizados são fictícios e por mim escolhidos. Trata-se de uma escolha ética pelo anonimato dos meus e minhas interlocutoras e das mulheres cujos depoimentos são aqui apresentados.

⁶ As delegacias também podem receber o nome de Delegacias de Defesa da Mulher (DDM), como ocorre, por exemplo, no estado de São Paulo. Neste artigo, utilizarei a nomenclatura Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) por ser aquela adotada no Rio de Janeiro, onde realizei parte do meu trabalho de campo por meio de observação participante. Na literatura, reportagens e depoimentos sobre o tema, entretanto, as duas formas podem ser encontradas.

selecionado por mim para investigar e conhecer narrativas de denúncias públicas dessa violência, tema abordado em minha dissertação de mestrado.

Já na primeira fase da pesquisa, efetuada na delegacia, entre fevereiro e março de 2020, – e interrompida em função das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia de Covid-19 – chamou minha atenção o grande volume de medidas protetivas solicitadas, bem como a recorrência de menções a elas tanto nas conversas entre os policiais quanto nas interações desses com as mulheres que iam à DEAM prestar queixa, em geral, contra seus atuais e ex-companheiros. A impressão foi ratificada em minhas interlocuções com os policiais que, não apenas me explicaram o fluxo para solicitação das “protetivas” (como eles costumam referir-se às medidas protetivas), como confirmaram ser esse trâmite uma parte significativa da rotina burocrática que executam durante os plantões, pois, como afirmou Cléber⁷, um de meus interlocutores na delegacia, “a medida protetiva só não é solicitada já no primeiro atendimento quando se tratam de agressões ‘leves’, como xingamentos”.

Ao iniciar o acompanhamento das postagens e comentários nos grupos de Facebook – foram 3 grupos observados, para os quais solicitei acesso, informando estar realizando pesquisa sobre VD – verifiquei que nesses espaços virtuais, que funcionam, muitas vezes, como espécies de fóruns de discussão, as medidas protetivas também eram tema recorrente.

Medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com objetivo de proteger indivíduos em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade. Por meio delas, busca-se garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como forma de preservar a integridade e saúde física, mental e psicológica da vítima⁸.

A Lei Maria da Penha, em seus artigos 22, 23 e 24, prevê medidas protetivas de urgência de dois tipos: aquelas que obrigam o agressor, como determinar a prestação de alimentos provisionais ou provisórios ou o comparecimento a programas de recuperação e reeducação; e as que visam à proteção da vítima, por exemplo, determinar matrícula dos dependentes da vítima em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, independentemente

⁸ Fonte: Portal PROJURIS, disponível em <https://www.projuris.com.br/medidas-protetivas/>

da existência de vaga, e encaminhar a vítima e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento.

Se, por um lado, na delegacia, as “protetivas” são desejadas pelas denunciante como instrumento de garantia de proteção, por outro, as referências a elas nas narrativas dos grupos de Facebook indicam grande frustração em relação aos seus efeitos na prática. Isso porque, ao contrário do que muitas mulheres imaginam quando denunciam a VD sofrida, e, em especial, as ameaças feitas por seus companheiros, obter o “papel” não garante que o agressor, de fato, vá se afastar, nem que ele será punido, caso descumpra a determinação judicial.

Os fragmentos de relatos abaixo, extraídos dos grupos de Facebook, demonstram a percepção de algumas mulheres, como Carla, em relação às medidas protetivas, seja em função da experiência vivida por elas mesmas, seja pela opinião a partir da observação de outros casos.

Como exemplo inicial temos as respostas a uma postagem em que a participante do grupo perguntou sobre a eficiência da Lei Maria da Penha (“Alguém já deu entrada na lei maria da penha? Funcionou? Demorou?”) Houve, então, uma série de menções às medidas protetivas, a maior parte delas revelando decepção com sua aplicação prática.

“Já entrei na lei Maria da penha me deram uma medida protetiva e isso não impediu o cara de continuar me atormentando; (...) e 6 meses depois eu retornei a delegacias de continuidade no processo, isso não impediu que eu continuasse sendo ameaçada (...). chamei novamente a policia e uma delegada da primeira delegacia que eu fui na primeira vez, fez na hora o pedido de medida protetiva 15 dias apos o oficial foi ate a minha casa levar o papel e no fim do dia o cara foi ate a minha casa rir da minha cara e dizer que iria comer beber e dormir de graça na cadeia. mudei de endereço novamente e nunca mais vi o desgraçado”.

“Medida protetiva o cassete! Mete o pé ! Aqui é o país do não da nada ! Vai a estrada amiga!”

“Com medida ou sem ele se quiser faz igual [agredir] nao vai ter seguranca 24 horas”

“a medida protetiva sai em até 24 hs, mais digo como profissional não se sinto protegida por isso pois o agressor póde te atacar a qualquer momento a polícia mesmo chamando demora para chegar”

Ainda nos comentários a essa postagem, ocorreu uma interação entre Juliana, que relatava o descumprimento da medida protetiva por seu ex-companheiro, e uma das responsáveis pela página que oferece suporte às participantes. Juliana, assim como as autoras dos comentários acima, defendeu que o que garante a segurança da mulher é mudar-se para longe do agressor, “desaparecer”, pois “a medida protetiva não intimida o agressor”. Diante da resposta, a administradora do grupo argumentou que o objetivo da medida protetiva não é intimidar, mas sim “proteger de perseguição, ameaça e invasão do agressor” e garantir a prisão em flagrante, em caso de descumprimento. Juliana, então, contestou, explicando que, no seu caso, mesmo com a medida protetiva, o ex-companheiro a agredia e fugia sem “nunca ser pego” e que isso só deixou de acontecer quando ela, enfim, mudou de casa, sem deixar endereço, ratificando a percepção expressa nos comentários acima, de que, mesmo recorrendo à polícia e à justiça, essas não são capazes de prover a proteção que as vítimas necessitam, ficando a cargo das próprias mulheres garantirem sua segurança e, em alguns casos, sua sobrevivência.

A possibilidade de prisão em flagrante em caso de desrespeito da medida protetiva era um dos principais argumentos apresentados, nos grupos, para incentivar que as mulheres denunciem a VD. Contudo, mesmo nos casos em que ocorria a prisão, o desfecho podia não ser satisfatório, como indicam os depoimentos de Dora e Rebeca, respectivamente:

“Ele já descumpriu a medida invadiu a minha casa (...). Por isso ele foi preso chamei a policia todos fizeram o seu trabalho ate o delegado achou que ele ia ficar um tempo preso. Mas dai a justicas soltou ele no mesmo dia isso pela segunda vez. Nao tem mais o que fazer”.

“pior foi o dito cujo ter saído de liberdade provisória, me manter em cárcere privado (...). Fiz outro B.O. do 3o descuprimento da Medida Protetiva e do furto. Vou fazer o do cárcere privado...”.

Existem, entretanto, exemplos em que a vítima tinha a percepção de sucesso na aplicação das medidas protetivas, como mostra o depoimento de Elizabeth:

“Eu consegui, confesso q achei um milagre pq não é fácil não, meus anjos me ajudaram muito! Não foi na primeira vez q denunciei. Saí da delegacia da mulher com a medida protetiva, depois d ser agredida e denunciar na mesma hr, (ele quebrou meu braço a pontapés) meu filho foi meu testemunho.

ele saiu d casa com escolta policial, depois d 5meses saiu a sentença do juiz, ando até hj com ela na bolsa!!”

Outro exemplo é o caso de Flávia que, ao descrever o trâmite para obtenção da proteção, na resposta ao post sobre a eficácia da Lei Maria da Penha, descreveu uma experiência positiva:

“1º vc tem que procurar uma delegacia da mulher mais perto que tiver, lá vc vai fazer a denúncia e eles vão lhe dar um papel para fazer o exame de corpo de delito fazendo isso no mesmo dia eles vão fazer um documento de medida protetiva e caso se o agressor se recusar em sair da sua residencia vc liga pra policia e eles vão e retiram ele a força e cada 15 dias uma patrulha da maria da penha vai ate vc pra ver se o agressor esta respeitando a medida protetiva (se ele nao tiver ele vai preso)

eu ja passei por isso aqui no Rs [Estado do Rio Grande do Sul] funcionou pra mim nunca mais ele me incomodou

Nao precisei me mudar nem nada e caso se ele aparecer no portão liga pra policia sem ele ver pois a policia só vem se pegar em flagrante”.

Entre os desdobramentos da medida protetiva está a possibilidade de que, com a obtenção dela, os agressores possam ser afastados da casa onde, em geral, vivem com a vítima. Ao relatar, como uma vitória, que seu agressor tenha sido retirado de casa pela polícia, Elizabeth apresentava a materialização de uma das demandas que verifiquei com frequência tanto na DEAM quanto nos grupos de Facebook – de uma espécie de separação do casal, imposta aos homens que não aceitavam o fim do relacionamento ou, simplesmente, não queriam deixar a residência. A recusa dos homens em aceitar o fim do relacionamento estava no cerne de muitos relatos não apenas de VD, como também de casos de feminicídio, que, embora não sejam o foco nessa pesquisa, estão intrinsecamente relacionados à VD.

Por sua parte, os casos relatados como bem-sucedidos, não só em relação à obtenção da medida protetiva, mas aos efeitos dela, evidenciam o poder simbólico e material outorgado ao “papel” que contém a medida. Esse suporte – carregado “até hoje na bolsa” ou conseguido por “meus anjos” – transforma-se em um talismã, ele mesmo capaz de fazer cessar ou afastar as situações de VD, mais do que as instituições em si poderiam fazer (Peirano, 2006; Gordillo, 2006).

Ele é também reconhecido e legitimado pela própria autoridade policial como no exemplo trazido por Vasconcellos (2015) onde um soldado da Brigada Militar, atuando na Patrulha Maria da Penha do estado do Rio Grande do Sul, revela aconselhar as mulheres atendidas pelo programa a andarem “com o papel [da medida protetiva] na bolsa, que é bom sempre estar com o papel, para o caso do companheiro se aproximar”. (Vasconcellos, 2015, p. 96).

As Patrulhas Maria da Penha

Um esforço no sentido de aperfeiçoar os mecanismos que incentivam o cumprimento das medidas protetivas têm sido a implementação, em diversos estados e municípios brasileiros, da Patrulha Maria Penha – ou projetos análogos – com a “Patrulha” gaúcha, citada acima, na reprodução da postagem de Flávia, sendo a pioneira no país. Implementada em outubro de 2012⁹, seu objetivo é ser um programa de pleno atendimento policial às mulheres vítimas de violência doméstica, fiscalizando se as medidas protetivas de urgência estão sendo cumpridas pelo agressor/acusado, bem como examinando a situação familiar da vítima.

Como aponta a Brigada Militar do Rio Grande do Sul em seu site¹⁰, a Patrulha Maria da Penha atua tanto no pós-delito, acompanhando o cumprimento da medida protetiva, quanto de forma preventiva, pois contribui para o rompimento do ciclo de violência ao impedir “que os atos violentos se perpetuem na família e nas futuras gerações”. Segundo Vasconcellos (2015), que acompanhou, em Porto Alegre, o trabalho da Patrulha do estado, a iniciativa pode ser considerada como uma importante inovação, “uma vez que o programa passou a atuar no vácuo existente entre o registro da ocorrência policial e o deferimento das medidas protetivas de urgência pelo Judiciário, fiscalizando o cumprimento das medidas antes mesmo do julgamento do mérito” (2015, p.165). Dessa maneira, a Patrulha atua como uma forma de prevenção de casos mais graves, ou na “escalada da violência”.

No Rio de Janeiro, o programa recebe o nome de Patrulha Maria da Penha – Guardiões da Vida e foi implementado em agosto de 2019, numa parceria entre a Polícia Militar do Rio

⁹ Cabe destacar que, desde 2010, a Polícia Militar do estado de Minas Gerais possui a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica, o primeiro serviço preventivo policial militar da América Latina, segundo informação da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp) mineira.

¹⁰ Disponível em <https://www.bm.rs.gov.br/historia>

de Janeiro (PMERJ) e o Tribunal de Justiça (TJRJ) e, segundo o secretário da Polícia Militar do Estado à época do lançamento da iniciativa, General Rogério Figueredo de Lacerda, tem como objetivo reduzir, “se possível a zero”, o índice de reincidência de ocorrências de violência doméstica.

Antes da implementação das medidas de distanciamento social devidas à pandemia, juntamente com o trabalho de campo na DEAM, iniciei contato com a PMERJ com o objetivo de conhecer a atuação da “Patrulha” do Estado, visitando unidades responsáveis pelo programa. Além de tratar-se de um projeto e serviço novos e, portanto, ainda objeto de pouco exame, a observação buscava identificar as formas em que se dava essa assistência continuada às mulheres e seu impacto na percepção de eficácia das soluções oferecidas pela polícia e judiciário, em especial, das medidas protetivas.

Diante de uma série de exigências burocráticas para realização de pesquisa junto à instituição – o que evidencia a preocupação em resguardar o universo da mesma –, bem como do contexto pandêmico, concluí que a realização dessa pesquisa estava praticamente inviabilizada naquele momento. Continuei, contudo, acompanhando notícias sobre o programa na imprensa e eventos online, além das postagens nas suas redes sociais oficiais, e iniciei contato com duas interlocutoras assistidas pela Patrulha e que obtiveram medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha. Ao contrário da maioria dos depoimentos apresentados acima, a percepção predominante dessas mulheres era de que, com o acompanhamento policial, estavam mais seguras – o que, a meu ver, justifica uma investigação mais aprofundada dos efeitos desse modelo de acompanhamento proposto pelo programa. Essa análise é importante, sobretudo no que tange à forma como as instituições podem (ou não) satisfazer a expectativa de segurança que a “mera” expedição das medidas protetivas e decisões judiciais não são capazes de garantir, como evidenciado em diversos depoimentos apresentados aqui.

Tânia: as marcas no corpo

Tânia era participante de um dos grupos de Facebook pesquisados desde de junho de 2021, mas foi apenas no início de agosto que fez sua primeira postagem. Nela, desabafava sobre a situação que vivia em seu relacionamento, em que o agressor a xingava, ameaçava e humilhava (já chegou a cuspir em seu rosto). Ela contou que havia chamado a polícia, registrado vários “B.O.s”, solicitado medida protetiva – que foi negada –, e que já havia chegado a ir com

os filhos para um abrigo, onde foi muito mal recebida (“revistaram até o forro das nossas calcinhas”) e acabou retornando para casa. Nenhuma dessas atitudes, no entanto, foi capaz de resolver seu problema.

Em resposta ao post, como é habitual nos grupos, Tânia recebeu uma série de comentários com sugestões sobre o que deveria fazer para resolver a situação. Entre elas estavam: ir à delegacia e registrar mais boletins de ocorrência; fugir; orar e pedir a Deus que a ajudasse; buscar grupos que apoiam mulheres em situação de VD; buscar auxílio junto à família; e até procurar alguém que pudesse “ajudá-la” quebrando os joelhos e calcanhares do seu marido.

Poucos dias depois, Tânia fez outra postagem, dessa vez contando sobre um novo episódio de violência, mas com um desfecho diferente. Após ser agredida física e verbalmente pelo marido, ela “tomou coragem” e foi até a delegacia, de onde foi encaminhada para realizar exame de corpo de delito. O marido ficou preso por algumas horas, mas dessa vez, como a polícia formalizou a solicitação de medida protetiva, ele foi afastado do lar.

A agressão física, comprovada pelo exame de corpo de delito, foi o diferencial dessa queixa de Tânia em relação às anteriores, o que justificaria a obtenção da medida protetiva, e corrobora a explicação dada pelo inspetor Cléber, na DEAM, de que a medida protetiva só não é solicitada no primeiro atendimento quando se tratam de “agressões leves”. A partir do momento em que a queixa se relaciona à agressão física, há o entendimento de que a medida protetiva é devida.

Essa situação traz à tona as diferentes percepções acerca do que pode ou não ser considerado como violência contra a mulher (VCM). Em outro dos grupos de Facebook, por exemplo, houve uma discussão extensa sobre um caso poder ou não ser classificado como violência psicológica – uma das formas de VD e VCM, prevista na Lei Maria da Penha¹¹. O

¹¹ Conforme explica o site do Instituto Maria da Penha, a violência psicológica é qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Ela é uma das cinco formas de violência doméstica e familiar previstas na Lei Maria da Penha. Existem ainda a violência patrimonial, caracterizada como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da vítima, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; violência moral, considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria; violência sexual, que se trata de conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; e a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher. Fonte: <https://www.institutomariadapenha.org.br/>

debate teve início quando Gabriela perguntou em uma postagem se dar apenas “beijo selinho” na namorada poderia ser considerada uma forma de violência psicológica e se haveria “lei pra isso”, pois aquela situação poderia ser classificada como uma forma de “tortura psicológica”.

Segundo define a Lei Maria da Penha, em seu parágrafo 7º, inciso II:

a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Gabriela revelou que gostaria que o namorado a agredisse fisicamente para que pudesse denunciá-lo na delegacia, evidenciando como o corpo e marcas de agressão nele são ainda elementos fundamentais na construção e legitimação de “vítimas” de VD.

Como Sarti (2009) explicita ao falar da percepção da violência doméstica familiar (VDF) na ótica médica, numa lógica que pode ser estendida à sua compreensão na instituição policial:

A violência [no discurso médico] remete sobretudo à violência doméstica e familiar. Esta categoria delimita-se pela identificação de alguma fragilidade na figura da vítima: mulher, criança, idoso. A tendência é reconhecer na figura da vítima alguém passível de sofrer o ato violento, por corresponder a um lugar definido de antemão como de vulnerabilidade (SARTI, 2009, P. 4)

Essas narrativas demonstram a centralidade da agressão física na representação da VD, sendo essa sua comprovação inequívoca. Gabriela desejava a agressão física para que sua alegação fosse, de certo modo, materializada e, assim, a pertinência de sua queixa não pudesse ser colocada em dúvida. A medida protetiva só foi concedida à Tânia quando ela pôde “provar” sua vulnerabilidade por meio das marcas de agressão no corpo, confirmando a materialidade das agressões pelo exame de corpo de delito. É o que Fassin (2003) chama de “passar pelo teste da verdade do corpo e da veracidade da história”¹² (2003, p. 221). Explicita que é agressão ao corpo que assegura a condição inequívoca de vítima a essas mulheres.

¹² Em espanhol, “...pasar por la prueba de la verdad del cuerpo y de la veracidad del relato...”. Fassin refere-se aos procedimentos necessários para concessão de auxílio financeiro e regularização de assistência médica, na França, e evidencia a forma como o corpo serve de recurso para reivindicar um direito, por meio da doença ou do sofrimento.

Na DEAM: Júlia e Daniela

Na DEAM, acompanhei presencialmente o atendimento de Júlia, que, assim como Tânia, foi à delegacia solicitar medida protetiva contra o companheiro. Com a voz baixa, ela contava sua história, demonstrando grande desconforto em estar ali. Júlia, uma mulher branca, com cerca de 50 anos, casada há mais de 25, não procurou a delegacia, no entanto, para denunciar um caso de agressão física. Em sua queixa, o centro do conflito estava na disputa entre ela e o marido pela casa em que viviam juntos.

Júlia foi à DEAM, pois seu companheiro queria que ela saísse de casa, chegando, em um episódio de briga, a trancá-la do lado de fora da residência. Além disso, ela relatou que o marido a xingava e ameaçava. Júlia foi solicitar medida protetiva, pois queria que o marido deixasse o imóvel, registrado no nome dele, e também que fosse determinado o pagamento de pensão alimentícia a ela.

O atendimento foi realizado por Gisele – policial recém-chegada à DEAM, originária de uma delegacia distrital¹³ – que não parecia muito segura de que Júlia poderia ser postulante à obtenção de protetiva. Ela realizou apenas o registro da VD com base nas agressões verbais e ameaças descritas, sem, contudo, solicitar a medida, o que fez com que Júlia deixasse a delegacia visivelmente frustrada.

Também na DEAM, pude presenciar o registro da queixa feita por Daniela, de cerca de 30 anos, branca, moradora da Zona Sul do Rio de Janeiro e funcionária de uma produtora de audiovisual, que chegou à delegacia com os olhos vermelhos de tanto chorar. Acompanhada de um amigo, Daniela foi registrar queixa contra o ex-companheiro, com quem tinha um filho de 2 anos, cuja guarda era compartilhada pelos dois.

A briga que motivou sua queixa não envolveu agressões físicas, xingamentos ou ameaças. Daniela nem mesmo encontrou-se ou falou com o ex-marido. Ele havia ido até o local de trabalho de Daniela – onde ela não estava naquele momento –, acompanhado de uma viatura da Polícia Militar, pois tentava encontrar o filho para levá-lo à “nova” escola onde havia matriculado o menino.

¹³ As delegacias não-especializadas, como a DEAM, Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática ou Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade, por exemplo, são chamadas delegacias distritais.

A disputa entre os dois dava-se em torno dessa mudança de colégio da criança, pois, com o estabelecimento recente da guarda compartilhada, o menino passava a ter dois endereços: na Zona Sul, com a mãe, onde ficava a escola que ele já frequentava, a qual, segundo Daniela, o menino já estava muito bem adaptado; e na Zona Oeste, com o pai, que matriculara o menino em um colégio mais próxima de sua casa.

Como Daniela – seguindo orientação de sua advogada – recusava-se a levar o filho para a escola na Zona Oeste, por não concordar com a mudança, o pai foi buscá-lo pessoalmente, e não encontrando nem a criança, nem Daniela em casa, dirigiu-se até o trabalho da ex-mulher para exigir que ela “entregasse” o menino.

O caso foi registrado por Cléber como “perturbação da tranquilidade” e mesmo não tendo ocorrido qualquer agressão à Daniela, foi solicitada a medida protetiva.

Procedimentos que podem variar

A diferença dos tratamentos dados aos casos de Daniela, Júlia e Tânia, no que tange às ocorrências justificarem ou não a demanda por medidas protetivas, exemplifica a “multiplicidade dos procedimentos policiais adotados” nos casos de VD e VCM nas unidades policiais do país, abordada por Kelly Silva (2012) que, a partir de dados da I Pesquisa Nacional sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, aponta a necessidade de uniformização das rotinas policiais nas DEAMs do Brasil.

Aqui chamo a atenção para um limitador da pesquisa realizada nos grupos de *Facebook* que é de nem sempre ser possível identificar a cidade, estado ou mesmo região em que as mulheres que denunciam VD vivem e/ou buscaram atendimento policial – seja ao solicitar intervenção da polícia militar durante uma situação criminosa, por meio do 190, seja pelo comparecimento às delegacias distritais ou especializadas – e/ou tiveram seus casos processados judicialmente.

Embora nas páginas pessoais do Facebook haja a possibilidade de informar o local de residência, em muitos casos, a informação não está disponível, e mesmo quando está, nem sempre ela é atualizada, como verifiquei com uma de minhas interlocutoras, que já não vivia na cidade informada na descrição de seu perfil nesta rede. Há também perfis em que a localização informada é a de origem da participante do grupo, a cidade ou região onde ela

nasceu, impossibilitando identificar se aquele é o mesmo local onde ocorreram os episódios de violência ou em que houve acionamento do sistema de justiça criminal.

Daniela reside na cidade do Rio de Janeiro, enquanto Tânia, como sugerem (mas não confirmam) algumas informações disponíveis em seu perfil, reside na região Sul do país. A diferença nos tratamentos poderia ser atribuída ao fato de as duas viverem em estados diferentes, uma vez que, as delegacias, e entre elas as DEAMs, estão subordinadas às Secretarias de Segurança Pública de cada estado (SILVA, 2012, p. 134).

Minha observação na delegacia do Rio de Janeiro evidenciou, no entanto, que até numa mesma unidade, essa padronização nem sempre é verificada ou, pelo menos, que existe uma subjetividade na interpretação de quando a solicitação de medida protetiva é devida, bastando para isso comparar os casos de Daniela e Júlia. Ambas foram atendidas na mesma unidade e nenhuma das duas acusava o companheiro ou ex-companheiro de agressão física. Embora o caso de Júlia tenha sido enquadrado na Lei Maria da Penha, enquanto o de Daniela foi classificado como “perturbação da tranquilidade”, apenas para a última foi solicitada a medida protetiva.

Vale destacar que, no caso de Júlia, ainda casada com o denunciado, a efetivação da medida protetiva resultaria na obrigatoriedade de retirada do marido de sua residência, o que pode ter influenciado na opção da policial Gisele de não efetuar o pedido, considerando os recursos policiais que teriam que ser mobilizados para o cumprimento da determinação judicial. Esse cálculo sobre os recursos materiais, sociais e de tempo necessários para a atuação policial é o que Kant de Lima et alii. (2008) denominam “economia policial” e é essa avaliação que, em grande medida, norteia a tomada de decisão dos agentes no registro das denúncias.

Também foi classificado como “perturbação da tranquilidade” o caso da médica Clara, 40 anos, que compareceu à DEAM para registrar queixa contra o ex-namorado, que, desde o término do relacionamento, vinha incomodando-a com e-mails, ligações telefônicas, mensagens e até uma visita inesperada a seu local de trabalho. Ao contrário do ex-marido de Daniela, o ex-namorado de Clara não estava em disputa com ela. Como descreveu Clara, uma mulher loira, de olhos verdes, alta, magra, elegante e de fala calma e pausada, ele não era agressivo, violento ou representava qualquer ameaça. Ele apenas insistia em retomar o relacionamento, o que vinha incomodando-a, especialmente por ela já ter um novo namorado.

Bárbara, responsável pelo atendimento, realizou o registro de forma rápida e não questionou a motivação de Clara, que deixou a delegacia satisfeita com o boletim de ocorrência obtido.

Os casos descritos aqui evidenciam a diversidade de situações e demandas que chegavam na DEAM. Seja casos que habilitassem exame de corpo delito por causa de agressões físicas; seja denúncia de insultos, ameaças ou outras agressões verbais; seja a procura da DEAM para a obtenção de um documento oficial que permitisse a demanda de um outro direito; seja a demanda por prevenir ou afastar o denunciado do entorno pessoal da comunicante. A essa variedade de demandas, os policiais e atendentes também respondiam com diversidade de estratégias, decisões e encaminhamentos. Desde conselhos, medidas protetivas, registro de ocorrência ou de “fato atípico”, ou mesmo “bicando”¹⁴ os casos, as rotinas da DEAM iam se delineando conforme diferentes possibilidades. Contudo, interessa-me destacar dois pontos.

Em primeiro lugar, que essa diversidade de respostas institucionais, como os casos evidenciam, não se orienta pelas situações ou atos relatados, mas por um outro conjunto de variáveis, dentre as quais parecem primar a referida “economia policial” (Kant de Lima et ali, 2008) e a avaliação social e moral sobre quem são as pessoas envolvidas nos relatos (Eilbaum e Medeiros, 2015). Dessa forma, podemos pensar que à diversidade de situações, demandas e respostas, corresponde também uma desigualdade nas formas de administração desses conflitos a depender do perfil social, econômico e moral dos envolvidos.

Em segundo lugar, apesar da diversidade de casos, parece haver uma predominância ao pedido e/ou resposta da medida protetiva como se ela fosse (ou pudesse ser) um guarda-chuva para resolver situações distintas, mas que parecem convergir na importância, para as mulheres denunciadas e para os agentes, de afastar e manter distantes os denunciados como uma forma de resolver e/ou prevenir os conflitos.

Por vezes o “papel” da medida protetiva decepciona por não ser o “escudo” almejado por Carla, que protegeria as mulheres em risco, em outras situações ele pode cumprir a função de “talismã”, como garantia de segurança à mulher que o carrega na bolsa. Na burocracia

¹⁴ Como descrevem Kant de Lima et ali. (2007), o “bico” consiste na persuasão do reclamante, por parte da polícia, de não efetuar o registro de ocorrência, seja o convencendo a desistir da queixa, ou apenas de que aquele não é o local indicado para acolhê-la.

estatal, entretanto, parece consolidada sua representação como artefato com efeitos objetivos desejáveis na vida das mulheres que vão busca-los.

Referências Bibliográficas

Eilbaum, Lucía; Medeiros, Flávia. Quando existe ‘violência policial’? Direitos, moralidades e ordem pública no Rio de Janeiro. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 8, ed. 3, p. 407-427, jul/ago/set 2015.

Fassin, Didier. Governar por los cuerpos, políticas de reconocimiento hacia los pobres y los inmigrantes en Francia. *Cuadernos de Antropología Social*. n.17, p. 49-78, 2003.

Gordillo, Gastón. 2006. “Feticihismo de ciudadanía”. In: *En el Gran Chaco: Antropologías e historias*. Buenos Aires: Prometeo Libros.

Instituto Maria da Penha
<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

Kant de Lima, Roberto, Eilbaum Lucia, Pires, Lênin. Ici c’est différent”: espace, conflits et techniques d’accueil policière dans les commissariats de Rio de Janeiro. *Outre-Terre*, v.18, p.323 - 334, 2008.

Peirano, Mariza. 2006. “De que serve um documento?”. In: Moacir Palmeira & César Barreira (orgs.). *Política no Brasil: visões de antropólogos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará. pp. 13-37.

Portal R7
<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/pm-do-rio-de-janeiro-lanca-patrolha-contraviolencia-domestica-05082019>

Sarti, Cynthia Andersen. Corpo, violência e saúde: a produção da vítima. *Sexualidad, Salud y Sociedad*. n.1, p. 89-103, 2009.

SILVA, Kelly. As DEAMs, as corporações policiais ea violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios. *Rev. bras. segur. Pública*, São Paulo, v. 6, n.1, fev./mar. 2012.

Vasconcellos, Fernanda Bestetti de. Punir, Proteger, Prevenir?: a Lei Maria da Penha e as limitações da administração dos conflitos conjugais violentos através da utilização do direito penal. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2015.